



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Manhuaçu - Diretoria Administrativa e Financeira - Patrimônio

Manhuaçu, 12 de julho de 2024.

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0130162/2024-06

Contratação de serviço de instalação de 21(vinte e um) aparelhos de Ar Condicionado na nova sede da SRE MANHUAÇU, com ajustes e adaptações necessárias, incluindo fornecimento de ferramentas e materiais necessários, segunda COPEP.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa ou dispensável na hipótese abaixo, respeitadas as exceções legais:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.

000030600 - INSTALACAO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT OU SPLIT CASSETE

Ativo

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo com base nos seguintes aspectos:

-Verificado através de pesquisa no mercado que o valor da execução dos serviços de instalação de 21 aparelhos de Ar Condicionado 12000 BTUs se encontra dentro de limite previsto para dispensa de licitação - R\$59.906,02(LEI 1433/2021)

- A instalação de aparelhos de Ar Condicionado se enquadra como um serviço comum de engenharia; O procedimento consta no catalogo de padronização de serviços do site COMPRAS.

- Não haverá prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, uma vez que existem empresas especializadas no mercado.

A natureza da contratação em questão, aliada à análise das exigências legais e operacionais, corrobora para a dispensa da elaboração do ETP neste processo.

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º da Resolução Estadual nº 115.

Assinatura da equipe de planejamento:

Helvécio Severino Gomes - 1.420.782-3

Rodrigo de Oliveira Emerick - 1.319.547-4

Cynthia Bicalho de Souza - 1.351.877-4

Alcina Aparecida Pinel - 1.143.773-4

Aprovação da autoridade competente:

Vitória Maria Ferreira de Magalhães Serri

Superintendente Regional de Ensino - Manhuaçu/MG



Documento assinado eletronicamente por **Helvecio Severino Gomes, Servidor Público**, em 17/07/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Oliveira Emerick, Servidor**, em 17/07/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alcina Aparecida Pinel, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Bicalho de Souza Heringer, Servidor (a) Público (a)**, em 17/07/2024, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Aparecida de Oliveira, Diretora**, em 18/07/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92403559** e o código CRC **A44D4D55**.

Referência: Processo nº 1260.01.0130162/2024-06

SEI nº 92403559